

INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO NO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADE EDUCATIVAS ESPECIAIS: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA DO ENSINO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELAS - LUANDA.

Carmo Elisabete Cordeiro Karimas

Assistente Estagiária – CEIC – Universidade Óscar Ribas

carochacordeiro@homail.com

Alfredo Gabriel Buza

Professor Associado no ISCED-LUANDA

CEIC - Universidade Óscar Ribas

buzaalfredo@yahoo.com.br

Ivanilson de Jesus Domingos Manuel

Assistente Estagiário – CEIC – Universidade Óscar Ribas

Ivanilsonmanuel56@gmail.com

RESUMO

O estudo teve como objectivo compreender o processo de integração e inclusão no sistema de educação de crianças com Necessidade Educativas Especiais – NEE nas Escolas Regulares. A pesquisa foi de abordagem qualitativa do tipo descritivo. Os instrumentos de recolha de dados foram a entrevista semiestruturadas, o questionário e a observação. Os resultados obtidos foram analisados em função do Decreto Presidencial nº 20/11, de 18 de Janeiro que aprova o estatuto da modalidade de educação Especial e concluiu-se que o processo de inclusão e integração de alunos com NEE ocorre de forma normal, apesar dos constrangimentos, quer do ponto de vista de legislação, como do enquadramento escolar. Foram identificados factores que denominaram – se obstáculos ao processo de integração e inclusão de alunos com NEE, a saber: falta de condições infra-estruturas e de material didáctico, a falta de formação e de capacitação para os professores, o excesso de alunos por turma.

Palavras-chaves: Necessidade Educativa Especial, Integração, Inclusão

ABSTRACT

The study aimed to understand the process of integration and inclusion in the system of education of children with Special Educational Needs SEN in Regular Schools. The research was qualitative in the descriptive type. The instruments of data collection were the semi-structured interview, the questionnaire and the observation. The results obtained were analyzed according to Presidential Decree No. 20/11, of January 18, which approves the statute of Special Education modality and it is concluded that the process of inclusion and integration of students with SEN occurs in a normal way, despite the Constraints, both from the point of view of legislation, and from the school framework. The following factors were identified: obstacles to the integration process and inclusion of pupils with SEN, namely lack of infrastructure and teaching materials, lack of training and training for teachers, excess of pupils per class.

Key- words: Special Educational Needs, Integration, Inclusion

INTRODUÇÃO

A integração visa unificar a educação regular com a educação especial, oferecendo um conjunto de serviços a todas as crianças, em função das suas necessidades de aprendizagem, uma vez que a integração implica que crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE) devam ser matriculadas numa escola regular e, também, as que frequentem os Centros de Ensino Especial possam ir para escolas regulares, numa modalidade de integração, com vista a favorecer a integração na fase adulta.

Considerando que a integração é a união da educação regular com a educação especial, no presente trabalho abordar-se-á situações ligadas ao processo de integração e os factores que interferem no mesmo.

É ponto de convergência que questões como a falta de formação e aperfeiçoamento dos professores e outros profissionais, a adaptações das escolas às crianças com diferentes NEE, quer do ponto de vista das barreiras arquitetónicas e facilidades de acesso, quer a nível dos materiais didáticos pedagógicos, aliada à falta de participação dos encarregados de educação e a ausência de comunicação interna na escola, influenciam negativamente na integração das crianças com NEE.

Tendo em conta o exposto, trata-se de um tema actual e de grande importância. Considerando a necessidade de se garantir um direito constitucional à criança de hoje e ao adulto do amanhã, esta abordagem justifica-se, na medida que o conhecimento aqui obtido servirá de contribuição para a elaboração de políticas públicas no âmbito do processo educativo.

Para o presente estudo estabeleceu-se como objectivo compreender o processo de integração e inclusão no sistema de educação de crianças com Necessidade Educativas Especiais – NEE nas Escolas Regulares. Como objectivos específicos foram estabelecidos os seguintes: Verificar o modo como ocorre o processo de integração e inclusão de alunos com NEE na escola regular; Identificar os obstáculos ao referido processo; Descrever as vias para um eficiente e eficaz processo de inclusão das crianças com Necessidades Educativas Especiais na escola em estudo.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente artigo estrutura-se para além da introdução com os tópicos da fundamentação teórica, metodologia, desenvolvimento e as conclusões.

Para melhor compreensão da questão em estudo, torna-se necessário a especificação de alguns conceitos. Para o efeito, considerando aquilo que determina a norma, à luz da legislação escolar em vigor no país, o Decreto Presidencial n.º 20/11, de 18 de Janeiro, que Aprova o Estatuto da Modalidade de Educação Especial, é por excelência uma das fontes para o enquadramento conceptual do assunto em estudo.

Assim, no seu número 1 do Artigo 3.º deste decreto define-se a Educação Especial como “*a modalidade de ensino transversal que disponibiliza recursos específicos para o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais*”. Ao passo que NEE (Necessidades Educativas Especiais) “*são as demandas exclusivas dos sujeitos que, para aprender o que é esperado para o seu grupo de referência, precisam de diferentes formas de interação pedagógica e/ou suportes adicionais tais como recursos, metodologia e currículos adaptados, bem como tempo diferenciados, durante todo ou parte do seu percurso escolar*”.

Desta definição entende-se que o aluno com NEE é aquele que no processo de ensino-aprendizagem carece de demandas exclusivas para aprender o que é esperado para o seu grupo de referência e que necessita de formas de interação pedagógica diferenciadas no período da formação.

Os conceitos de integração e inclusão são, por vezes, confundidos como sendo semelhantes. Segundo Marchesi (2004) citado Lima (2006, p.25) a integração “*é o processo que permite aos alunos que habitualmente foram escolarizados fora das escolas regulares serem educados nelas*”. Birch citado por Jiménez (1997), define a integração escolar como um processo que pretende unificar a educação regular e a educação especial com o objectivo de oferecer um conjunto de serviços a todas as crianças, com base nas suas necessidades de aprendizagem.

Estes dois conceitos, remetem para a compreensão de que a integração é colocar no mesmo local, no mesmo ambiente, quer os portadores de NEE como os não portadores. É colocar e desafiar a convivência de crianças que à priori entendem possuir condições deferentes de estudo.

Por isto existem várias formas de integração: física, quando as estruturas estão no mesmo espaço e as pessoas interagem; funcional, quando são usados os mesmos recursos; social, também denominada de inclusão, quando o aluno considerado com NEE é integrado no grupo ou classe regular, considerada a única e verdadeira integração; e a integração na comunidade (Soder citada por Jiménez, 1997).

A classificação apresentada, faz entender a diferença da integração com a inclusão. Ou seja, inclusão é muito mais que a integração. Somente quando o integrado se sente parte do grupo, este pode ser considerado incluído. E esta inclusão percorre a sua fase da juventude até atingir a fase adulto.

Assim, Lima (2006, p.24) entende a inclusão como aquela que considera as necessidades educacionais dos sujeitos como problema social e institucional, procurando transformar as instituições.

De um modo geral, dir-se-ia que para haver inclusão deverá haver primeiro a integração. Os alunos com NEE devem ser integradas, ou seja, devem compartilhar o mesmo espaço, através de acções, de políticas, para depois, em função do sentimento de pertença, haver a inclusão como parte do grupo, da escola e da sociedade.

Lata (2011) afirma que a Educação inclusiva “pressupõe uma oportunidade para desafiar as práticas habitualmente desenvolvidas no contexto escolar e convida a melhorar e mudar as mesmas, identificando dois espaços novos para a mudança: relação e diálogo, na escola entre os actores do processo”.

A questão de inclusão e o seu conceito é actualmente uma preocupação mundial, tanto que a UNESCO fez publicar em 2008, o seguinte conceito:

“Educação Inclusiva pode ser concebida como um princípio de orientação geral para fortalecer a educação, com vista a um desenvolvimento sustentável, aprendizagem ao longo da vida para todos e acesso igual de todos os níveis da sociedade às oportunidades de aprendizagem” (Rodrigues & Lima-Rodrigues, 2011, p. 89).

Constata-se neste conceito uma educação constante e para todos, sem exceções. No entanto, para melhor entender estas definições será necessário recuar um pouco no tempo e analisar o histórico da integração e inclusão de alunos com NEE.

2.1 INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO DE ALUNOS COM NEE

Experiências de vários países apontam a integração como uma acção política de iniciativa das instituições públicas. É o Estado que deve garantir a interação no mesmo espaço de todos os cidadãos, devendo estes usufruírem dos mesmos direitos e deveres.

Segundo Correia (2013, p. 11), o processo de integração é hoje uma realidade em muitos países com a implementação de um conjunto de mudanças legislativas e educacionais.

Estas alterações e mudanças permitem que o aluno com NEE possa estar no processo formal de educação, ao lado de outros alunos, na mesma escola e sala, em alguns casos, aprender ou obter os conhecimentos necessários para desempenhar as mesmas funções, com as mesmas competências de seus colegas, ainda que em salas ou escolas especiais.

Retornando ao conceito de integração, ele é um processo que visa abrir espaço para que o outro se insira no mesmo espaço. Compartilhar o espaço. Na educação, visa dar oportunidade às crianças com NEE para estudarem no mesmo local e no mesmo contexto com as crianças chamadas “normais”.

Por isto, Correia (1992) conceptuou a integração como sendo uma acção que *“sempre que possível a criança com NEE seja colocada junto da criança dita “normal”, para fins académicos e sociais ...”* (CORREIA, 2013, p.19).

Olhando para o processo de ensino-aprendizagem, falar apenas em integração não resolve a questão. Por um lado, porque, em função das suas necessidades, o aluno com NEE, muitas vezes, será deixado isolado pelo docente que voltará a sua atenção às outras crianças; por outro lado, porque poderá ser alvo de zombaria por parte das outras crianças ou, até mesmo, trazer uma frustração por se sentir incapacitada de executar as tarefas escolares, a par de seus colegas, com os mesmos resultados.

O exposto produziu duas correntes: uma que defende a inclusão das crianças com NEE nas salas regulares. Posição defendida por Madeleine Will, no final da década de 80, quando exercia as funções de Secretária de Estado para a Educação Especial do Departamento de Educação do EUA. Afirmara na oportunidade de que “a adaptação da classe regular de forma a tornar possível ao aluno a aprendizagem nesse ambiente” (Will citada por Correia, 2013, p. 24).

A segunda corrente, cada vez mais fragilizada, defende a criação de condições para que as crianças com NEE possam aprender em ambientes próprios, uma espécie de salas ou escolas especiais.

No entanto, na actualidade a primeira corrente é a mais aceite, sendo para efeito constituído um denominado sistema inclusivo, com responsabilidades distribuídas para os diferentes actores, como: o Estado, a escola, a família e a comunidade.

Nos dias actuais, surgem, cada vez mais, vozes em defesa de uma integração e inclusão das pessoas com NEE no processo de ensino-aprendizagem. É nesta senda que ocorreu a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, onde se abordou o Acesso e a Qualidade.

O evento teve lugar em Salamanca, Espanha, de 7 a 10 de Junho de 1994, e foi co-organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Ministério da Educação e Ciências da Espanha.

Ao final do evento, foi adoptada a Declaração de Salamanca e Enquadramento da Acção na área das Necessidade Educativas Especiais, com 85 pontos, pelas representações de 92 governos e 25 organizações internacionais, que constituíram as mais de 300 pessoas participantes do evento (UNESCO, 1994).

2.2 POLÍTICA PÚBLICA E LEGISLAÇÃO ANGOLANAS PARA INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO DE ALUNOS COM NEE

Um olhar histórico ao passado em Angola, tendo em conta a carga cultural, as pessoas, e com destaque, as crianças com NEE não tinham acesso à educação formal. Eram tidas como inaptas. O tempo passou, surgiram oportunidades para que estes pudessem estar na escola. No entanto, criaram-se escolas especiais. Uma continuação da segregação.

Neste tópico pretende-se apresentar, em primeiro lugar, a responsabilidade do Estado no âmbito da Legislação. Segundo Correia (2013, p. 27) as responsabilidades são no âmbito da Legislação, Financiamento, Autonomia, Apoio e Sensibilização.

No contexto do ordenamento jurídico angolano, a Constituição, como Lei Magna do país, aprovada em 2010, reafirma o princípio da igualdade, através do n.º 2 do Artigo 23.º, de que “ *ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissional*”.

Observa-se que o termo deficiência destaque justamente o aspecto que vai culminar com as crianças com NEE que pela classificação ou nível podem ser considerados como deficientes ou portadores de deficiência.

Partindo deste direito constitucional, o Estado tem como uma das suas tarefas fundamentais a de “*promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*” (alínea h do Artigo 21.º).

Ao citar o aspecto da idade, logo, percebe-se que, quer seja em programa de alfabetização, quer seja em programa normal, o Estado deve promover o acesso de todos à alfabetização e ao ensino, respaldados no Direito ao ensino, constante no n.º 1 do Artigo 79.º da Constituição (2010).

Todavia, é no n.º 3 do Artigo 80.º, relativo à infância, da Constituição, onde se encontra de forma clara a protecção legal da criança com necessidades especiais. “*O Estado assegura especial protecção à criança órfã, com deficiência, abandonada ou, por qualquer forma, privada de um ambiente familiar normal*”.

Com este articulado, apresenta-se a defesa Constitucional dos cidadãos com deficiência, apontando a necessidade de adopção de políticas de inclusão, acções de fomento e apoio do ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência.

Com base nos princípios constitucionais foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 20/11, de 18 de Janeiro, que aprova o Estatuto da Modalidade de Educação Especial, contendo nele as mais avançadas perspectivas para a Educação Especial contemporânea.

Neste diploma legal observa-se que, do ponto de vista da legislação, estão criadas as bases fundamentais para acções de integração e inclusão. A começar com o Âmbito (Artigo 1.º), o diploma aplica-se “*aos alunos com necessidades educativas especiais da Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e do I e II Ciclos do Ensino Secundário*”.

Ora, não se trata apenas de crianças mas de todos os cidadãos, independentemente da idade, desde que sejam alunos do I e II Ciclos do Ensino Secundário. Percebe-se aqui o salvaguardar dos direitos dos cidadãos com deficiência, plasmados no Artigo 80.º da Constituição e a extensão, acima do limite em vigor, da obrigatoriedade escolar.

Isto explique-se pelo facto de o Artigo 2.º do Decreto Presidencial em questão apresentar o objecto social da educação especial como sendo o de “*atender, orientar, acompanhar, formar e apoiar a inclusão socio-educativa e familiar das crianças, jovens e adultos, com necessidades educativas especiais*”. Ou seja, todos os deficientes desde que sejam estudantes, independentemente da área de intervenção.

Um outro detalhe que se destaca neste diploma legal, é que agrega o aspecto inclusão e não apenas integração. Estabelece o artigo 5.º que o objectivo geral da Modalidade de Educação Especial é “*atender, orientar, acompanhar, formar e apoiar a inclusão socio-educativa e familiar das crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais*”.

Deste objectivo geral e dos seus objectivos específicos expressos no Artigo 6.º entende-se que a componente inclusão está bem patente na norma legal e que contém os aspectos apontados por Correia (2013, p.27), nomeadamente a legislação, o financiamento, a autonomia, o apoio e a sensibilização.

A dimensão legislativa, que serve para estabelecer as regras, pode ser vista no Capítulo da Organização, a partir do Artigo 13.º. Outrossim, a acção da sensibilização, com destaque para as famílias e os encarregados de educação, é tratada no Artigo 19.º sobre a Participação dos Encarregados de Educação.

3. METODOLOGIA

A investigação foi realizada na província de Luanda na escola do município do Belas, mediante aplicação de entrevistas semiestruturadas e aplicação de questionários, com perguntas abertas e fechadas, observações contextualizadas e de anotações feitas em campo.

Para este artigo optou-se pela Investigação Qualitativa. Este tipo de pesquisa, segundo Chizzotti (2006, p. 26), “*não têm um padrão único porque admitem que a realidade é fluente e contraditório e os processos de investigação dependem também do pesquisador – sua concepção, seus valores e seus objectivos*”. Apesar de ser uma pesquisa qualitativa, ela integra a componente quantitativa, pelo facto de a mesma fazer recurso, também, à estatística descritiva com uso da proporção, o que permitiu que os

resultados fossem apresentados conjuntamente, conforme já havia referenciado Mercúrio (Bogdan & Biklen, 1994, p. 63).

Foram entrevistados os seguintes sujeitos: A Diretora da escola, cinco (5) professores, que leccionam turmas que possuem alunos com NEE, 10 alunos com NEE, quatro (4) encarregados de educação destes e oito (8) alunos sem NEE. O total da amostra foi de 28 pessoas.

4. ABORDAGEM SOBRE A INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO EM ANGOLA.

Quanto aos obstáculos ao processo integração e inclusão, de alunos com NEE na escola regular, estão sempre presentes. Os obstáculos mais apontados são: falta de condições infraestruturais, material didáctico, horário incompatível e inadequado para a turma especial, falta de formação e capacitação para os docentes, pouca participação dos encarregados de educação e o excesso de alunos por turma.

Quanto ao processo de integração e inclusão de alunos com NEE, tendo em atenção os conceitos e os dispositivos legais sobre o assunto, apresenta-se algumas evidências que demonstram a integração de Turmas de alunos com NEE na Escola normal ou regular, assim como alunos com NEE, em Turmas normais.

Todavia, a meta e objectivo fundamental é a inclusão. Como visto, diante de uma grande confusão que é gerada em torno deste conceito e que penaliza os alunos com NEE, deve-se ver a educação inclusiva como uma escola onde são criadas todos os recursos que as escolas e famílias necessitam *“para responder mais eficazmente às necessidades de um aluno com NEE, recursos esses que de forma interdisciplinar, irão permitir desenhar um ensino cuidadosamente planeado, orientado para as capacidades e necessidades individuais desse aluno”* (Correia, 2010, p. 14).

Fica claro que os agentes educativos da escola têm consciência de que o processo de integração é diferente do da inclusão e que na escola em estudo não ocorre ainda a inclusão, apenas a integração.

Quanto muito, a evidência é para inserção de alunos com NEE nas turmas normais ou regulares. Esta constatação é a primeira fase para a inclusão. Pode-se afirmar que está-se diante da interação. A escola, apesar de falta de meios didácticos, cumpre com a legislação, com as normas, matriculando os alunos dentro dos limites estabelecidos pelas normas. Nenhuma turma possui número de alunos com NEE acima do permitido pela norma.

Segundo estabelecido no Decreto Presidencial nº 20/11, de 18 de Janeiro, que aprova o estatuto da Modalidade de Educação Especial, no seu Artigo 13.º, as turmas

devem ser organizadas obedecendo dois parâmetros. Se todos forem alunos com NEE, a Turma não deve exceder 15 alunos. No caso em estudo, na única turma específica ou especial, foram identificados sete (7) alunos com NEE.

O funcionamento desta Turma peça pelo horário e tempo lectivo. A falta de salas de aulas disponíveis é apontada como justificação. Esta justificação não possui fundamento, pois se estudantes sem NEE necessitam de mais tempo lectivo, um horário compatível, quanto mais se dirá daqueles que possuem NEE.

Nos casos das turmas regulares da escola, devem ter até 25 alunos, sendo que, alunos com NEE nestas Turmas, não podem exceder o número de cinco, o que também não acontece nas Turmas regulares da escola em estudo.

A modalidade de educação especial é defendida por Jiménez (1997, p. 39), quando afirma que todas as modalidades são importantes e bem-vindas, desde que sejam estabelecidos certos suportes de apoio.

Constata-se assim que as crianças com NEE encontram – se em Turma especial dentro de uma escola regular. Deste modo, podem participar em actividades académicas com programas escolares adaptados. Para isto, será necessário ter professores capacitados em sala de aula e serviços de apoio.

Apesar de posições diferentes sobre a constituição e não constituição de turmas regulares com alunos com NEE, posição defendida inclusive por alguns encarregados de educação e professores, é ponto assente que a legislação permite, conforme visto, as duas modalidades e elas são praticadas na escola em estudo.

Importa aqui destacar que se constatou que a escola em estudo possui um número de estudantes matriculados 57,4% acima do estabelecido legalmente no diploma de criação, que seria de 432 alunos (Decreto Executivo Conjunto nº 209/15, de 8 de Abril), contra os 1014 que possui. Todavia, esta é uma realidade geral do país. A grande procura por vagas nas escolas.

No que toca aos instrumentos legais para gerir este processo, verificou-se que existem debilidades na escola. A incidência diz respeito aos manuais, instrumentos didácticos-pedagógicos.

Por outro lado, o estado de relações entre os alunos, incluindo aqueles com NEE, foi considerada-se como boa. Os encarregados de educação são os grandes parceiros da escola para o processo de integração. Segundo se apurou, estes participam, apesar de alguns não encontrarem oportunidade para um melhor acompanhamento dos seus educandos.

Existe um aspecto procedimental primordial para se enquadrar um aluno como tendo NEE, sem o qual tal processo não pode ocorrer. Relaciona-se com o assumir e aceitar dos pais ou dos encarregados de educação de que o educando possui esta necessidade, conforme dispõe o artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 20/11, de 18 de Janeiro.

Os encarregados de educação devem ser convocados para participar na elaboração e na revisão do plano educativo individual e do programa educativo. A avaliação do aluno tendente à aplicação de qualquer medida da modalidade do ensino especial, deve ser do conhecimento do encarregado de educação. O processo de elegibilidade do aluno tendo em vista a aplicação de qualquer uma das medidas e recursos educativos especiais, previstos no presente Estatuto, só pode ter início após a autorização por escrito dos encarregados de educação.

Muitos encarregados de educação não aceitem e não desejam que seus educandos sejam vistos como tal. Logo, qualquer tentativa de conduzir o processo de ensino-aprendizagem neste sentido encontra-se obstáculos.

Como afirmado, a participação dos encarregados de educação, incluindo a obrigatoriedade de estes darem o seu consentimento para que o seu educando seja acompanhado como tal, acaba sendo um obstáculo quando estes não participam da vida escolar do seu educando.

No cômputo geral, depreende-se que, apesar dos constrangimentos, alguns agentes são peremptórios em afirmar que não só recomendariam a matrícula na escola, mais que, se fosse o caso, matriculariam seus próprios educandos na referida escola.

Aqui se pode apontar a base sócio-económica como um aspecto que contribui para esta falta de acompanhamento.

A questão do excesso de alunos é notório no facto de a escola possuir 57,4% de alunos acima dos 432 indicados no Diploma legal que constitui a referida escola. Este é um contexto geral que caracteriza a grande procura de vagas nas escolas.

Diante do exposto, apesar dos aspectos positivos observados na análise do processo de integração e inclusão dos alunos com NEE, constata-se que existem alguns constrangimentos e obstáculos ao processo. Estes não advêm apenas da escola em estudo mas são conjunturais e os professores estão cientes dos mesmos, pelo que a seguir expõe-se as propostas para um processo educativo melhorado e de qualidade.

A questão da falta de formação é recorrente. Dá para perceber que os seminários não são considerados como suficientes. Provavelmente, deva-se pensar em alguma pós-graduação profissional.

Observa-se que as questões que marcam a NEE mesmo não sendo o objecto de estudo, são apontadas pelos professores, como hiperatividade, agressão, fraca capacidade de assimilação e interpretação, timidez, influenciam.

CONCLUSÕES

O presente estudo permitiu chegar às seguintes conclusões: O processo de integração e inclusão de alunos com NEE ocorre de forma normal, apesar dos constrangimentos. Quer do ponto de vista da legislação, como do enquadramento escolar, o processo obedece ao estabelecido. Funciona na escola uma turma especial de ensino de adultos, 3º semestre, equiparada a 6ª classe e existem alunos com NEE integradas em turmas regulares. No total identificaram-se 15 alunos com NEE;

De um modo geral, o Decreto Presidencial nº 20/11, de 18 de Janeiro, que aprova o estatuto da Modalidade de Educação Especial, tem sido obedecido;

Há excesso de alunos na escola e nas turmas, pelo facto de a escola ter um número de estudantes matriculados acima do estabelecido legalmente no diploma de criação, isto é, 432 alunos. Neste caso possui cerca de 57,4% a mais (Decreto Executivo Conjunto nº 209/15, de 8 de Abril);

O estado das relações entre os alunos, incluindo aqueles com NEE, assim como entre os professores e os alunos foi considerado de bom;

Quanto aos obstáculos ao processo de integração de alunos com NEE, foram identificados os seguintes: falta de condições infraestruturais, de material didáctico, horário incompatível e inadequado para a turma especial, falta de formação e de capacitação para os professores, um acompanhamento deficitário dos professores aos alunos e às suas famílias, pouca participação dos encarregados de educação;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORREIA, L. M. (2010). *Educação Especial e Inclusão: Quem disser que uma sobrevive sem a outra não está no seu perfeito juízo*. Coleção Educação Especial. 2ª edição. Porto Editora. Porto.

CORREIA, L. M. (2013). *Necessidades Educativas Especiais*. Plural Editores. Porto.

CHIZZOTTI, A. (2006). *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Editora Vozes. Petrópolis.

CRA (2010). *Constituição da República de Angola*. Luanda.

Decreto Executivo Conjunto nº 209/15, de 8 de Abril, Ministério da Educação; Ministério da Administração do Território.

Decreto Presidencial n.º 20/11, 18 de Janeiro, Diário da República, nº 11 – I Série

JIMÉNEZ, R. B. (1997). *Modalidades de escolarização. A classe especial e a classe de apoio*. In: BAUTISTA, R. *Necessidades Educativas Especiais*. Dinalivro. Lisboa.

LATA, Á. P. (2011). *O desenvolvimento local um argumento para uma educação mais inclusiva*. In: RODRIGUES, D. (Org.) *Educação inclusiva dos conceitos às práticas de formação*. Horizontes Pedagógicos. Instituto Piaget. Lisboa.

LIMA, P. A. (2006). *Educação inclusiva e igualdade social*. Avercamp editora. São Paulo.

McWILLIAM, R. A. Org. (2012). *Trabalhar com as famílias de crianças com necessidades especiais*. Coleção Educação Especial. Porto Editora. Porto.

UNESCO (1994), *Declaração de Salamanca e enquadramento da acção*. Divisão de Educação de Base. Paris. Disponível em : <http://redeinclusao.web.ua.pt>. Acesso em 8.9.2016.